



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 13/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR QUE COMPREENDE OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

PROTOCOLO Nº 288/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.708.238,72 (dois milhões, setecentos e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na cidade de Campinas/SP, na Avenida Barão de Itapura, nº 1.123; Guanabara, CEP: 13.020-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.124.624/0001-11, representada neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. José Windsor Angelo Rosa**, brasileiro, divorciado, médico na especialidade de Urologia, CRM nº 43.950, portador do RG nº 7.240.307 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 005.681.198-51 e Diretor Comercial **Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi**, brasileiro, casado, médico especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, CRM nº 59.792, portador do RG nº 9.443.926 e inscrito no CPF/MF sob nº 077.791.858-77, doravante designada **CONTRATADA**, ficou justo e avençado para celebrarem o presente contrato, referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 01/2016**, consoante o despacho homologatório e adjudicatório do Sr. Presidente da SETEC (fls. 282), publicado no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I e Diário Oficial do Município de Campinas (fls. 283-284), do **Protocolado Administrativo nº 288/2016**, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento em todo seu conteúdo e como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, dentro das cláusulas e condições seguintes:





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na operação de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar, nas condições estabelecidas no **Anexo 1 – Memorial Descritivo**, que é parte integrante do presente contrato, como se aqui se encontrasse transcrito, o qual será processado em conformidade com a Lei nº 9656 de 03/06/1998 e suas posteriores alterações, e com a RN 387 de 28/10/2015 e possíveis alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o funcionário da **CONTRATANTE** com seu grupo familiar desejar alterar do plano básico – (item 1 da proposta) para o plano especial, poderá fazê-lo independentemente do prazo de 12 (doze) meses, sem carência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será **12 (doze) meses**, com início em **01 de junho de 2016 à 31 de maio de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse os 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os preços apresentados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços constante do objeto do presente instrumento são os seguintes:

a) Para a quantidade mínima de 100 (cem) usuários, o preço único de R\$ 279,30 (duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos) por usuário da **CONTRATANTE** que aderir ao plano básico de saúde - básico (**item 1**, da proposta de preços), independentemente da faixa etária e sem carência.

b) O preço único de R\$ 560,12 (quinhentos e sessenta reais e doze centavos) por usuário da **CONTRATANTE** que aderir ao plano de saúde - especial, independentemente da faixa etária e sem carência, de acordo com o permitido no **item 2**, da Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços propostos e acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração "*per capita*", cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação dos serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de Planos Participativos haverá uma **CO – PARTICIPAÇÃO** da SETEC de 50% (cinquenta por cento) à partir da 1ª (primeira) consulta por usuário por ano civil.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será cobrado participação nas consultas quando o(a) usuário(a) da SETEC estiver internado.

PARÁGRAFO QUARTO – Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na lei do Município de Campinas referente ao ISSQN na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** para realização dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, e, as informações prestadas pela Divisão de Recursos Humanos da SETEC, é de **R\$2.708.238,72 (dois milhões, setecentos e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), para a quantidade estimada de 800 (oitocentos) usuários**, conforme segue abaixo:

- a) **PLANO DE SAÚDE – BÁSICO = 792** (setecentos e noventa e dois) usuários estimados, considerando o **preço único de R\$279,30** (duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos) **por usuário**, representando o **valor mensal estimado de R\$ 221.205,60** (duzentos e vinte e um mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$2.654.467,20 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).
- b) **PLANO DE SAÚDE – ESPECIAL = 08** (oito) usuários, considerando o preço único de **R\$560,12** (quinhentos e sessenta reais e doze centavos) **por usuário**, representando o **valor mensal de R\$ 4.480,96** (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor anual de R\$53.771,52 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma da lei na dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 3069 4234 33.90.39, 02 23 692 3069 4234 33.90.39, 03 23 692 3069 4234 33.90.39, 04 23 692 3069 4234 33.90.39, 05 23 692 3069 4234 33.90.39 e 06 23 692 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura no **primeiro dia útil subsequente ao mês vencido**, referente ao número total de usuários efetivamente inscritos naquele mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar dos valores e o total, além dos demais elementos habituais fiscais e legais e das notas





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

fiscais/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver erros, irregularidades ou anormalidades na documentação, a nota fiscal fatura será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente até a data de sua reapresentação, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas fiscais/faturas deverão ser entregues na Gerência de Recursos Humanos da **SETEC**, na Praça de Voluntários de 32, s/n, Bairro Swift, Campinas-SP, até o terceiro dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no dia **20 do mês da emissão e recebimento da nota fiscal / fatura**, sendo registrado esse apontamento no seu verso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA** ou boleto bancário, de acordo com os dados que serão fornecidos pela **CONTRATADA** aos gestores do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os casos de correção da nota fiscal/fatura o atestado de recebimento previsto no *Caput* da presente Cláusula, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal / fatura (ou carta de correção) devidamente regularizada, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** seja cooperativa, a **CONTRATANTE** se obriga ao recolhimento de que trata a instrução normativa n. 03 de 14/07/2005 da Diretoria Colegiada do INSS.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços da **CONTRATADA** poderão vir a ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com base no IPC - FIPE/Saúde de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100

www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para consulta em site próprio a Rede de Credenciada de (Médicos, Hospitais, Clínicas, etc).

a) Até a data da assinatura do instrumento contratual, deverão estar credenciados, no mínimo os recursos indicados no **Memorial Descritivo – Anexo 1**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o atendimento aos usuários não esteja correndo dentro das condições estabelecidas no instrumento contratual, a **CONTRATANTE** comunicará o fato oficialmente à **CONTRATADA** bem como às autoridades responsáveis, para as providências que forem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais reclamações dos usuários a respeito dos serviços dos credenciados serão encaminhadas pela Gerência de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que deverá se pronunciar a respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas tomadas para sanar os problemas apontados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se compromete a aplicar aos serviços qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento do objeto deste instrumento, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, desde que aceito pela **CONTRATANTE** e que não implique alterações de custo.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** se compromete igualmente a repassar aos usuários dos serviços qualquer promoção em sua rede de recursos, desde que não implique custos adicionais ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal total da fatura do mês anterior para:

b.1) O não cumprimento de prazo máximo estipulado para consultas eletivas e continuidade de tratamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b.2) Ausência da especialidade solicitada para consultas e/ou procedimentos;
 - b.3) Não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis da data do protocolo para entrega do cartão de identificação.
 - b.4) Não entrega dos arquivos indicados no subitem 14, do **Anexo 1**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês vencido.
 - b.5) Não efetuar o reembolso no prazo previsto no “**MEMORIAL DESCRITIVO**”, do **Anexo 1**.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações não descritas no **subitem “B”** acima;
- d) Multa de 01 (um) salário mínimo vigente à época, por mês de atraso, caso a resposta por escrito da denúncia de irregularidades, constatada pela **CONTRATANTE**, não ocorra dentro do prazo estipulado no **MEMORIAL DESCRITIVO**, do **Anexo 1**.
- e) Rescisão unilateral deste contrato e suspensão da **CONTRATADA** do direito de participação em licitações e de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso no período de 12 (doze) meses a somatória das multas exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas no *Caput* desta **Cláusula**, letra “b” e seus subitens, e letras “c” e “d”, poderão ser descontadas das faturas a ser paga à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça com aviso prévio e formal de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no presente Credenciamento nº 01/2016, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na Proposta Comercial juntada às fls. 198 e 280 do protocolo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

fiscalizada pelos Servidores: Sra. Juliana da Cunha Croisfet e pelo Sr. Geovani dos Santos Silva, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas / SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 06 de Maio de 2016.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo/Financeiro-SETEC

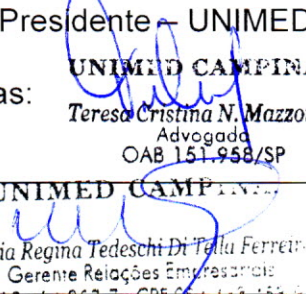

ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional-SETEC

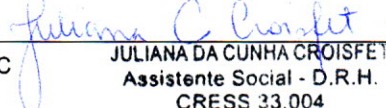
CONTRATADA:


DR. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA
Diretor Presidente – UNIMED


DR. MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI
Diretor Comercial – UNIMED

Testemunhas:
UNIMED CAMPINAS
Teresa Cristina N. Mazzotini
Advogada
OAB 151.958/SP

1- 
Unimed **UNIMED CAMPINAS**

2- 
Setec **JULIANA DA CUNHA CROISFET**
Assistente Social - D.R.H.
CRESS 33.004
SETEC - Matr. 1415-01

Continuação do Contrato nº 13/2016 – Protocolo nº 288/2016 – Credenciamento nº 01/2016

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3784-6160

www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br

UNIMED CAMPINAS
Dr. Dagoberto Geovani da Silva
Gerente Jurídico
OAB/SP - 83.631



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO - 1
CRENCIAMENTO Nº 01/2016
MEMORIAL DESCRITIVO

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de assistência à saúde de natureza clínica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, para atendimento dos servidores e seus dependentes, da SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

Os referidos serviços deverão seguir rigorosamente as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, hospitalar e obstétrico e exames complementares através de médicos, hospitais credenciados, conforme determina a Lei nº 9.656, de 03/06/1998, e suas alterações e regulamentações.

ABRANGÊNCIA: A área de abrangência dos serviços deve atender o atendimento eletivo no local de moradia do beneficiário (titular e dependentes) ou do seu local de trabalho e atendimento de urgência e emergencial em território nacional. Sendo que a cobertura deve compreender atualmente além Campinas-SP e região metropolitana.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato a ser firmado com as Proponentes credenciadas será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

ADESÃO: As Proponentes credenciadas terão oportunidade para divulgação de seu plano de saúde aos funcionários da SETEC, cujo período, horário e forma será previamente definido e agendado pela Gerência de Recursos Humanos.

A fase de divulgação deverá ocorrer através de instrumentos didáticos, cujas condições oferecidas deverão ser mantidas na fase contratual. Encerrada a fase de divulgação, os funcionários da SETEC irão de livre escolha decidir qual dos planos apresentados atende melhor suas necessidades.





SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

A adesão ao plano de saúde se fará pelo funcionário da **SETEC** através de “Termo de Adesão”, após o término da divulgação dos planos pelas empresas credenciadas.

Os funcionários da **SETEC** deverão preencher de forma correta o Termo de Adesão, e entregar documentação comprobatória exigida pela SETEC.

USUÁRIOS:

Usuário titular: presidente, diretores, assessores, funcionários ativos, funcionários aposentados por tempo de serviço, por idade ou funcionários aposentados por invalidez na mesma condição de funcionário ativo e funcionário que aderirem a eventual plano de demissão voluntária, durante o prazo estabelecido pela SETEC, consoante acordo coletivo e normas internas SETEC, vigentes.

Usuários dependentes:

- Cônjuge;
- Companheira (o) devidamente comprovada (o) e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre esposa (o) e a (o) companheira (o);
- Filhos (as) comprovadamente inválidos (as) de qualquer idade, com apresentação de Curatela;
- Filhos (as) solteiros (as) até 21 anos;
- Filhos (as) adotivos (as) solteiros (as) até 21 anos;
- Filhos (as) solteiros (as), com idade entre 21 e 24 anos (comprovada a dependência), que estejam cursando nível superior;
- Menor sob guarda, para fins de adoção;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E SERVIÇO: O plano de assistência à saúde deve atender às especificações técnicas abaixo:

Plano	Usuários	Definição
Quarto Coletivo	Titular e Dependentes	Contratação de Empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, hospitalar obstetra, laboratorial e terapêutica, com
Quarto Privativo		





SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

		abrangência em nível nacional em pronto atendimento, atendimento emergencial e urgências.
--	--	---

Segue distribuição por faixa etária do número de vidas do quadro atual de empregados e seus dependentes (base novembro/2015):

Faixas etárias	Titulares	Dependentes	Agregados	Total
0 a 18	00	132	00	132
19 a 23	00	38	00	38
24 a 28	00	02	00	02
29 a 33	05	14	00	19
34 a 38	13	16	00	29
39 a 43	26	29	00	55
44 a 48	42	26	00	68
19 a 53	40	27	00	67
54 a 58	45	24	00	69
59 a 999	88	52	01	141
TOTAL	259	360	01	620

Atualmente o número de vidas é de 620 (seiscentos e vinte), distribuídas nas faixas etárias.

Estima-se que a prestação dos serviços para o Plano de Assistência à Saúde atingirá 800 (oitocentas) vidas entre servidores e dependentes.

O número de usuários a serem atendidos pela Proponente credenciada dependerá da opção de cada servidor bem como a viabilidade financeira do plano proposto.

Para efeito de prestação dos referidos serviços, considera-se o rol de procedimentos médicos estabelecidos na Resolução Normativa nº 338, de 21/10/2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas alterações.

A migração dos empregados da contratante, bem como de seus dependentes, que participam do atual plano de assistência à saúde para o plano de assistência à saúde das empresas credenciadas será automática e sem qualquer carência, mediante apresentação de documentação comprobatória.





SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

A Proponente credenciada escolhida pelo funcionário da **SETEC** aceitará sua adesão a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato, sem qualquer período de carência

As Proponentes credenciadas, após a escolha dos usuários, deverão confirmar sua participação no plano apenas se julgar que a quantidade de usuários que as escolherem for suficiente para remunerar convenientemente seus serviços, exceto se o número de adesões atinja o número indicado na proposta de preços, acarretando a Proponente a inscrição automática dos solicitantes e seus dependentes.

A Proponente credenciada deverá garantir atendimento eletivo e de emergência aos beneficiários usuários da região metropolitana de Campinas/SP, referente a consultas e/ou tratamentos médicos nas especialidades e condições estabelecidas e atendimentos de urgência e emergência em outras localidades do território nacional.

A Proponente credenciada deverá garantir atendimento eletivo e de emergência ao usuário titular (presidente, diretores, assessores e funcionários) e/ou usuário dependente residente na região metropolitana de Campinas, desde que comprovada a residência e devidamente autorizado o atendimento pela **SETEC**.

A Proponente credenciada efetuará reembolso de consultas, exames e demais atendimentos nos níveis eletivos e de emergência, realizados por usuários residentes em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados.

O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento:

- a) Será feito no máximo em 03 (três) dias úteis da data em que o pedido for protocolado junto à Proponente credenciada;
- b) O processo poderá ser instruído por cópia do recibo, sendo que o reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou documento na forma original;
- c) O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à Proponente credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da emissão do recibo pela **SETEC**, funcionário e/ou dependente;

A Proponente credenciada obedecerá na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal n. 9.656 de 03.06.98 com suas alterações, bem como todas as resoluções existentes e





SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

por vir, sobretudo a Resolução Normativa 167 de 09/01/2007 da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Os atuais funcionários da **SETEC** bem como seus dependentes serão inscritos sem carência e pagamento de taxa administrativa.

A Proponente credenciada deverá, quando da exclusão do usuário, garantir a prestação dos serviços até o término do mês corrente.

A Proponente credenciada deverá emitir cartão de identificação para cada usuário, em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro.

Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a assistência médica poderá ser prestada por plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados.

A **SETEC** não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados e que não estejam por ela devidamente autorizados.

As consultas serão feitas em consultórios ou clínicas particulares dos médicos credenciados, após prévio agendamento.

A Proponente credenciada deverá assegurar aos médicos da **SETEC** acesso à solicitação de exames complementares e encaminhamento a especialistas.

A Proponente credenciada deverá ter um número de médicos, hospitais e laboratórios credenciados compatível com o total de usuários, a saber:

- Número de médicos credenciados suficiente para se respeitar um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para realização de consulta eletiva em qualquer especialidade; em caso de continuidade de tratamento com o mesmo médico, este prazo não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos.
- No mínimo 02 (dois) hospitais credenciados em Campinas, devendo 01 (um) deles apresentar:
 - quarto com até 03 (três) leitos;
 - possuir 100 (cem) leitos;
 - possuir 01 (um) centro cirúrgico com 7 salas;
 - possuir UTI para adulto (mínimo 06 leitos), pediatria e neo-natal (mínimo 04 leitos);
- No mínimo 02 (duas) unidades de Pronto Socorro em Campinas;
- No mínimo 02 (duas) clínicas de Fisioterapia em Campinas;





SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- No mínimo 04 (quatro) laboratórios credenciados em Campinas.

No caso do falecimento do usuário titular, os seus dependentes deverão ter atendimento médico-hospitalar gratuito pela Proponente credenciada nos termos da legislação vigente.

A Proponente credenciada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da **SETEC**, a saber:

- ARQUIVO 1: Forma analítica, classificando por: cidade, titular, dependente; devendo ser enviado por meio magnético com programa a ser estabelecido pela SETEC e Proponente credenciada, contendo informações referentes ao usuário, data específica do atendimento, procedimentos realizados de qualquer natureza, valores, prestador (clínica, consultório), especialidade e outras informações que poderão ser requeridas a qualquer momento pela SETEC, para a manutenção do equilíbrio da prestação dos serviços de assistência médica.

- ARQUIVO 2: Forma sintética, devendo conter resumo mensal com informações (quantidade e valor) referentes ao titular e dependentes quanto a :

- Consultas
- Quantidade de usuários
- Quantidade de consultas Consultório/Clínica
- Quantidade de consultas Pronto Socorro
- Total Geral
- Consultas por especialidade
- Internações por especialidade
- Exames complementares
- Psicoterapia

Dados estatísticos referentes a total de internações /procedimentos (consultas, exames e outros)

- Outros



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- ARQUIVO 3: Arquivo das consultas realizadas mensalmente nos consultórios (eletivas) e pronto socorro, totalizando por famílias, enviando os dados pela identificação (prontuário) dos usuários titulares, com “lay out” a ser definido pela **SETEC**.

Caso os arquivos indicados não sejam entregues até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês vencido, ficará a Proponente credenciada a penalidade prevista no **subitem 10.1, letra B.5**, da minuta de contrato.

A Proponente credenciada, em parceria com a **SETEC**, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes para que sejam parceiros no controle do benefício, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato. A critério da empresa, sempre que solicitado, estas palestras deverão estar disponíveis a serem ministradas em até 02 (duas) vezes por mês, em local a ser estabelecido pela empresa.

A **SETEC** denunciará irregularidades decorrentes do atendimento médico-hospitalar, a fim de que a Proponente possa tomar as medidas necessárias para solução, devendo as providências ser reportadas por escrito, em até 30 (trinta) dias da referida comunicação.

No primeiro dia de vigência contratual a Proponente credenciada/contratada assumirá todos os atendimentos iniciados e em andamento, bem como todas as despesas havidas pela operadora antecessora, decorrentes de eventual continuidade de atendimento, por impossibilidade de remoção ou transferência do paciente.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A contratação visa proporcionar assistência médica complementar para os servidores da SETEC e seus dependentes com objetivo de proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde garantindo o bem maior de todos, conforme previsão na Lei nº 13.273 de 31/03/2008 em seu artigo 72º

Nota 1: A previsão de contratações para o ano de 2016 poderá variar de acordo com a necessidade da SETEC.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATO N° 13/2016

OBJETO: Plano de assistência médico hospitalar que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia.

PROTOCOLO: 288/2016

CRENCIAMENTO n° 01/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 06 de maio de 2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: marceloluizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

UNIMED CAMPINAS

Lucia Regina Tedeschi Di Tella Ferreira
Gerente Relações Empresariais
RG 19.414.257-7 - CPF 084.468.458/90

DR. JOSÉ WINDSOR ANGELO ROSA

Diretor Presidente

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

DR. MIGUEL CARLOS HYSSA BRONDI

Diretor Comercial

E-mail institucional: _____ *Dr. Dagoberto Silverio da Silva*

E-mail pessoal: _____ *Gerente Jurídico*

UNIMED CAMPINAS

Teresa Cristina N. de Almeida
Advogada
OAB 151.958/SP